

LEI N.º 866/2007

EM 24 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos perante a Secretaria da Receita Federal, relativos às diferenças de recolhimentos para com o INSS, detectados por auditoria fiscal do período 01/1997 a 12/1998."

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio pardo, estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento do débito nas hipóteses e prazos autorizados por lei, perante a secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Os valores atuais das dívidas, atualizadas monetariamente, acrescidos de juros, totalizam em R\$ 1.422.383,27 (Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), sobre cujo valor poderá incidir ainda juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo 1º não prejudica nem suspende os recolhimentos mensais referentes ao parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº. 858, de 29 de outubro de 2007 e os recolhimentos mensais relativas ao INSS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal